

PROJETO DE LEI Nº 204/2000
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o Governo Municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de Governo.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa de seus direitos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 7 (sete) Conselheiros, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II - 1 (um) representante de entidades prestadoras de serviço às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

III - 4 (quatro) representantes da Prefeitura, através dos seguintes Órgãos:

- a)** Unidade de Administração (Recursos Humanos);
- b)** Unidade de Educação;
- c)** Unidade de Saúde e Assistência Social;
- d)** Unidade de Obras.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes das entidades e/ou pessoas portadoras de deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.

§ 3º O titular das Unidades Administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 5º Ficarà extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 6º O prazo para requerer justificção de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§ 7º As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

- I** - contribuições do Município, consignadas no seu Orçamento ou em Créditos Especiais;
- II** - doações, legados e outras rendas.

Art. 5º A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 6º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 29 de maio de 2000.

Capitão Lener Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.